



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

Ofício nº 19/2025

Guaporé, 07 de março de 2025.

**Senhora Presidente  
Senhores Vereadores**

Encaminho para apreciação e votação de Vossas Excelências o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 07/2025, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Anexo segue justificativa da proposta ora apresentada.

Atenciosamente,

---

**Alessandro Eduardo de Almeida (Tigrinho)  
Vereador Republicanos**

A Sua Excelência Senhora Itamara Franceschini,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

Guaporé, 07 de março de 2025

**MENSAGEM**

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 19/2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA:**

A presente proposta de criação de uma Banda Marcial Municipal em Guaporé fundamenta-se na relevância cultural, educacional e social que esse tipo de iniciativa pode proporcionar à comunidade.

**1. Promoção da Cultura e Valorização das Tradições**

A música marcial é uma importante manifestação cultural que resgata e valoriza tradições cívicas e patrióticas. A criação de uma banda marcial permitirá a participação em eventos municipais, regionais e estaduais, promovendo a identidade cultural de Guaporé e incentivando o sentimento de pertencimento entre os cidadãos.

**2. Formação Educacional e Inclusão Social**

A implementação de uma banda marcial servirá como um projeto socioeducativo, oferecendo oportunidades para crianças e jovens aprenderem música, disciplina e trabalho em equipe. Além disso, poderá funcionar como um instrumento de inclusão social, atingindo especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade, proporcionando um ambiente de aprendizado saudável e motivador.

**3. Incentivo à Educação Musical e Desenvolvimento Cognitivo**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

Estudos comprovam que a educação musical contribui significativamente para o desenvolvimento cognitivo e emocional, melhorando habilidades como concentração, memória e raciocínio lógico. A banda marcial poderá ser um complemento às atividades escolares, enriquecendo o currículo dos estudantes e ampliando suas perspectivas profissionais.

**4. Impacto Positivo na Juventude e Redução de Vulnerabilidades**

A criação de uma banda marcial cria uma alternativa de lazer educativo para os jovens, afastando-os de influências negativas e incentivando o desenvolvimento de talentos musicais. Dessa forma, o projeto contribui para a redução da evasão escolar e do envolvimento com práticas nocivas à sociedade.

**5. Representatividade e Participação em Eventos Oficiais**

A banda marcial poderá representar o município de Guaporé em desfiles cívicos, competições, festivais e outros eventos oficiais, elevando o prestígio da cidade e fortalecendo sua imagem cultural perante outras localidades.

**6. Fomento ao Turismo e à Economia Local**

Além do impacto social e cultural, a existência de uma banda marcial pode estimular o turismo, especialmente em eventos comemorativos e competições. Isso pode gerar movimentação na economia local, beneficiando setores como comércio e serviços.

**Conclusão**

Diante dos benefícios educacionais, sociais e culturais que uma banda marcial pode proporcionar ao município de Guaporé, justifica-se plenamente a criação de um Projeto de Lei para sua instituição. A iniciativa contribuirá para a formação de cidadãos mais engajados, disciplinados e preparados para os desafios do futuro, além de fortalecer a identidade cultural da cidade.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres legisladores para aprovação deste projeto, que certamente trará impactos positivos para a comunidade Guaporense.

À consideração dos Senhores Edis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 07/2025.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE  
GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica criada a Banda Marcial Municipal de Guaporé, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Educação, com o objetivo de promover a cultura musical, incentivar a prática instrumental e representar o município em eventos oficiais.

**Art. 2º** - A Banda Marcial Municipal tem como finalidade:

- I – Incentivar a educação musical e a formação cidadã de crianças, jovens e adultos;
- II – Representar o município em festividades, desfiles cívicos e eventos culturais;
- III – Promover a inclusão social por meio da música;
- IV – Valorizar os talentos musicais locais.

**Art. 3º** - A Banda Marcial será composta por alunos da rede municipal e estadual, bem como por membros da comunidade, sendo coordenada por um maestro ou instrutor musical designado pela Prefeitura.

**Art. 4º** - Recursos e Estrutura;

§1º – O município poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a aquisição de instrumentos, uniformes e demais materiais necessários.

§2º – O orçamento municipal poderá prever dotação orçamentária específica para a manutenção das atividades da Banda Marcial.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

**Alessandro Eduardo de Almeida (Tigrinho)  
Vereador Republicanos**